DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Quinta-feira, 04 de abril de 2019 | Ano II | Edição nº 187 | Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Portarias	12
Licitações e Contratos	12
Aditivos / Aditamentos / Supressões	12
Homologação / Adjudicação	12
Extrato	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2693/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais da política pública da assistência social, previsto na Lei Federal nº 8.742/1993 e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 025 de 02 de Abril de 2019, oriundo do Projeto de Lei nº. 021, de 15 de Março de 2019.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Ficam assegurados no âmbito do Município de Tabapuã, os benefícios eventuais de caráter suplementar e temporário, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que deverão ser prestados aos cidadãos e às famílias em virtude do nascimento, morte e situações de vulnerabilidade temporária.

§ 1º - Os benefícios eventuais descritos no caput deste artigo estão previstos no disposto do art. 22, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que ordena a organização da Assistência Social.

§ 2º - As referidas vantagens serão concedidas pela Secretaria Municipal da Assistência Social – SMAS, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS ou congênere, condicionadas a existência de disponibilidade financeira.

Art. 2º - A oferta dos benefícios eventuais poderá ocorrer mediante apresentação de demandas por parte de indivíduos e ou familiares em situação de vulnerabilidade ou por identificação dessas situações no atendimento dos usuários dos serviços sócios assistenciais e do acompanhamento sócio familiar no âmbito da Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial – PSE.

Parágrafo único: O acesso aos benefícios eventuais é direito do cidadão e deverão ser concedidos com respeito à dignidade dos indivíduos que deles necessitarem, ficando vedados quaisquer constrangimentos ou comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Das Espécies de Auxílios

Art. 3º - São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio natalidade;

II – auxílio funeral;

III - auxílio pessoal/familiar em situação de vulnerabilidade temporária;

Seção II

Do Auxilio Natalidade

Art. 4º - O Auxílio Natalidade só será concedido aos cidadãos residentes no Município de Tabapuã - SP, comprovadamente há mais de 01 (um) ano.

Parágrafo Único - A comprovação de residência se dará por meio de contrato de aluguel, inscrição no Cadastro Único do Governo Federal, cartão SUS, tarifas sociais, prontuário SUAS ou prontuário SUS.

Art. 5º - O Auxílio Natalidade previsto nesta lei limitar-se-á às famílias cuja renda per capita seja inferior a 10 (dez) Ufesp.

Parágrafo Único - O Auxílio Natalidade será fornecido em pecúnia, em parcela única, no valor de 20 (vinte) Ufesp, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o requerimento devidamente instruído, que nesse prazo, deverá passar pela análise e deliberação das unidades ao qual o requerimento fora protocolado, com a anuência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O Auxílio Natalidade é destinado a reduzir a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

vulnerabilidade provocada pelo nascimento de membro da família e, preferencialmente, se prestará aos seguintes aspectos:

I - necessidades do nascituro;

II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III - apoio à família no caso da morte da mãe.

Parágrafo único - O requerimento para concessão do Auxílio Natalidade, deverá estar instruído da certidão do nascimento do recém-nascido e de documentação que comprove a renda do grupo familiar, deverá ser apresentado nas unidades dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS ou Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, ou outras unidades indicadas pelo Órgão Gestor da Assistência Social, até 60 (sessenta) dias após o nascimento.

Seção III

Do Auxilio Funeral

Art. 7º - O Auxílio Funeral se constituirá em prestação de serviço temporário, em pecúnia, por uma única parcela, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membros da família, com renda per capita inferior a 15 (quinze) Ufesp.

§ 1o Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2o - O benefício, requerido em caso de morte, deve ser prestado imediatamente em serviço, sendo de pronto atendimento, diretamente pelo órgão gestor, ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições, em unidade de plantão 24 horas.

§ 3º - Os Auxílios, Funeral e Natalidade, serão devidos à família em número igual ao das ocorrências dessas situações.

Seção IV

Do auxilio pessoal/familiar em situação de vulnerabilidade temporária

Art. 8º - O Auxílio pessoal/familiar em Situação de Vulnerabilidade Temporária será concedido quando do advento de riscos, de perdas e de danos à integralidade pessoal/familiar, originários da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e/ou de sua família, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III- danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único: Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação;

c) domicílio.

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos.

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida.

IV - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Subseção I

Do auxilio Alimentação

Art. 9º - O auxilio Alimentação consiste no fornecimento de cesta básica e/ou de vale alimentação, em caráter emergencial, a ser concedida por um período de 06 (seis) meses, podendo se estender por até 12 (doze) meses, em situação que comprove a permanência de vulnerabilidade, mediante prévio e favorável parecer técnico de assistente social, lotado no órgão gestor e anuído pelo Chefe do Poder Executivo.

I - o fornecimento de cesta básica tem por objetivo suprir a impossibilidade de o indivíduo arcar com a sua subsistência ou de sua família, caracterizando-se num suporte para reconstruir sua autonomia num momento de vulnerabilidade e de risco social.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

II - o auxilio alimentação concedido a portadores de neoplasia maligna, diabéticos e/ou acometidos por outras doenças graves, em situação de vulnerabilidade, será por meio de autorização administrativa (requisição com o valor estabelecido no inc. IV deste artigo).

A) - o beneficiário, de posse da autorização administrativa, poderá adquirir qualquer produto alimentício, desde que prescrito por médico ou nutricionista responsável, de acordo com sua patologia.

III - vedada, a aquisição e/ou fornecimento de bebidas alcoólicas e tabaco.

IV - o valor da cesta básica e/ou do vale alimentação será de até 05 (cinco) Ufesp.

Subseção II

Do Auxilio de Passagens Rodoviárias

Art. 10 - O auxílio de passagens rodoviárias intermunicipais no Estado de São Paulo e interestadual, num raio de até 2.000 (dois mil) quilômetros, observando as linhas disponibilizadas pelas empresas operadoras do serviço na Região do Município de Tabapuã, concedendo acesso às passagens nas seguintes situações:

I - para retorno de indivíduo ou família à cidade natal;

II - para atender situações de migração;

III - a indivíduos que precisam fazer entrevista de emprego;

IV - visita familiar a membro que esteja preso.

Parágrafo único- A repetição, de auxilio passagem, poderá ocorrer apenas para os casos previstos nos incisos III e IV deste artigo, devidamente justificados, mediante processo administrativo.

Subseção III

Do auxilio aluguel

Art. 11 - O auxilio domicílio, mediante pagamento de aluguel social, em caráter excepcional, no valor de até 20 (vinte) Ufesp por até 03 (três) meses.

I - a prorrogação por igual período poderá ocorrer nos casos de situações previstas nos incisos II e IV do art. 8º desta lei, mediante avaliação e parecer do profissional de Serviço Social e aprovação por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - nos casos de situação de risco de moradia haverá necessidade de parecer técnico de profissional do Departamento de Engenharia ou congênere.

Parágrafo único- O beneficio descrito no caput deste artigo, será concedido após a anuência do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Caberá ao órgão gestor da política de assistência social do Município a coordenação, a operacionalização, direta e/ou indireta, o acompanhamento e a avaliação da prestação de contas dos benefícios eventuais.

Art. 13- Caberá à Secretaria Municipal de Finanças ou congênere, juntamente com o órgão gestor da assistência social, definir procedimentos administrativos simplificados para os repasses dos benefícios eventuais em pecúnia.

Art. 14 - Os benefícios eventuais destinam-se ao atendimento de situações de vulnerabilidade pertinentes à Política de Assistência Social, sendo vedadas as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais, uma vez que não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 15 - O beneficiário deverá, no ato do recebimento do Auxílio, assinar todos os documentos administrativos comprobatórios do benefício recebido.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas através das dotações consignadas no orçamento e planejamento municipal vigente, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social; 0016 – Proteção Social Básica; Função de Governo: 08 – Assistência Social; Atividade: 2.053 – Apoio Social Emergencial.

Art. 17 - O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente lei através de Decreto.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.436, de 05 de dezembro de 2.013.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 03 do mês de Abril de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

LEI Nº 2694/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Altera a redação da Lei Municipal de nº 2.599 de 23 de Agosto de 2017, que dispõe sobre a Feira do Produtor Rural de Tabapuã e da outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 026 de 02 de Abril de 2019, oriundo do Projeto de Lei nº. 022, de 28 de Março de 2019.

Art. 1º - A Lei nº 2.599, de 23 de agosto de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º - Fica criada a Feira Rural e Cultural de Tabapuã, a se realizar semanalmente, em locais e horários determinados, disciplinado e regulamentado através de Decretos Municipais específicos." (NR)

.....

"Art. 2º - A Feira Rural e Cultural somente comercializará a população produtos produzidos no município ou os não existentes, com autorização da Comissão Gestora.

Parágrafo único: Visando incentivar a geração de renda e sustentabilidade, através da produção de hortifrutigranjeiros e alimentos derivados da agroindústria artesanal. (NR)

.....

"Art. 3º - A Feira Rural e Cultural funcionará através da organização de uma Comissão Gestora com regulamento próprio, criada por Ato do Executivo, com a participação de representantes do Poder Público Municipal, Produtores Rurais e Culturais e do Sindicato Rural de Tabapuã, sendo a responsável pela tomada de decisões, que será composta da seguinte forma:

I - 01 (um) representante do Sindicato Rural;

II - 01 (um) representante do Produtor Rural (participante da feira);

III - 01(um) representante do Artesanato Municipal (participante da feira);

IV - 01(um) representante do Turismo Rural (membro de Diretoria);

V - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

VI - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

VII - 01 (um) representante do Setor de Fiscalização Tributária, indicado pela Secretaria de Governo e Administração. (NR)

.....

Art. 4º - A permissão de participação fica condicionada à decisão da Comissão Gestora, sendo que a preferência será sempre:

I - dos trabalhadores Rurais, Familiares ou agregados com autorização do Proprietário;

II - das pessoas físicas residentes em área rural ou urbana, devendo comprovar a atividade de cultivo de hortaliças e similares;

III - de pessoa física que produz alimentos caseiros ou processam frutas, hortaliças e leite;

IV - de artesão oficial ou informal que produzem suas próprias peças, podendo apresentar peças de outros artesãos do próprio município;

V - de representantes de produtores rurais, devidamente comprovados através de CNPJ Rural ou com autorização do produtor.

VI – de representantes de associações ligadas as atividades rurais, culturais e beneficentes. (NR)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

.....

Art. 5º - Na Feira Rural e Cultural será permitida a venda no varejo, a saber:

.....

V - artesanatos em geral;

VI - plantas, condimentos vegetais frescos, flores e plantas ornamentais e medicinais;

VII - praça de alimentação para comercialização de alimentos e bebidas para consumo imediato, contemplando pasteis, salgados, tapioca e derivados da mandioca, derivados do milho, sucos, caldo de cana, café e chás, todos naturais, entre outros.

a) - vedada a comercialização de produtos industrializados, refringentes e bebidas alcoólicas. (NR)

.....

Art. 6º - Após a aprovação da documentação exigida e disponibilidade para o comercio pretendido, cabe a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, ou por outro setor designado pelo Poder Executivo, a emissão de licença para comercialização na Feira Rural e Cultural de Tabapuã.

Parágrafo único- As licenças serão a título precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo por motivo de interesse público, com aval da Comissão Gestora, sem que assista ao licenciado direito a indenização ou reclamação de qualquer espécie. (NR)

.....

Art. 7º - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a transferência, a qualquer título, gratuita ou onerosa, da permissão concedida para participar da Feira Rural e Cultural. (NR)

.....

Art. 8º - Caberá aos feirantes e a Prefeitura Municipal, a limpeza posterior do local onde será realizada, sendo que a guarda e conservação das estruturas utilizadas, serão de responsabilidade de seus proprietários. (NR)

.....

Art. 9º - As demais normativas necessárias para o devido funcionamento da Feira Rural e Cultural, serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo. (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 03 do mês de Abril de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

LEI Nº 2695/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e suplementar no valor de R$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 027 de 02 de Abril de 2019, oriundo do Projeto de Lei nº. 023, de 28 de Março de 2019.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais), nos termos do Artigo 41, Inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA:

02	Poder Executivo
02.30	Fundo Municipal de Saúde
08.244.0017.2054	Manutenção e Promoção da Proteção Social Especial
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

RECURSO FEDERAL..... R$ 45.000,00

FICHA:495

3.1.90.30 Material de Consumo

RECURSO FEDERAL..... R$ 31.000,00

FICHA:499

3.1.90.39 Outros Serviços Pessoa Jurídica

RECURSO FEDERAL..... R$ 28.400,00

TOTAL.....R$ 104.400,00

Art. 2º - A cobertura dos créditos especiais e suplementares de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante Excesso de Arrecadação Vinculado ao Termo de Aceite com a Secretária Nacional de Assistência Social.

TOTAL.....R$ 104.400,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 03 do mês de Abril de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 046/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

"Abre no Orçamento Municipal, crédito adicional suplementar autorizado pela Lei nº 2.664, de 07 de dezembro de 2018, para o atendimento de despesas que especifica"

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a autorização contida na Lei n° 2.664, de 07 de dezembro de 2018;

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária do exercício de 2019, um crédito adicional no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), obedecendo-se a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.26 – Secret. Municipal de Governo e Administração

Programação: 26.782.0022.2063 – Manutenção das Estradas Vicinais

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 160

Valor: R$ 10.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.28 – Secretaria Municipal de Educação

Programação: 12.361.0006.2015 – Manut. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 201

Valor: R$ 2.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.33 – Secret. Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Programação: 20.606.0026.2069 – Promoção e Apoio a Atividades da Agricultura

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 568

Valor: R$ 10.000,00

Art. 2º - O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Anulação de Dotação, no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), das seguintes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

dotações do orçamento municipal vigente:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.26 – Diretoria de Finanças

Programação: 04.122.0004.2008 – Coord. e Manutenção da Divisão Administrativa

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 84

Valor: R$ 22.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã –SP, aos 03 dias do mês de Abril de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação em local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

DECRETO Nº 047/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a responsabilidade decorrente de infrações de trânsito cometidas por servidor público municipal na condução de veículo oficial e dá outras providências.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no disposto do art. 69, I, "i", da Lei Orgânica Municipal, e

- CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem veículos oficiais do Município de Tabapuã, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

- CONSIDERANDO a responsabilidade do servidor e do administrador público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo a legislação no escopo de evitar infrações de trânsito;

- CONSIDERANDO, por fim, que é responsabilidade do condutor o pagamento das multas de infrações de trânsito no exercício de suas funções na utilização de veículos da frota municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Submetem-se, no âmbito da Administração Municipal de Tabapuã, os procedimentos para a responsabilização dos servidores públicos no tocante às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas com veículos oficiais.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Auto de Infração de Trânsito - AIT: documento no qual se encontra registrado a infração à legislação de trânsito;

II - Notificação de Infração de Trânsito: documento expedido pela autoridade de trânsito ou órgão à entidade responsável pelo veículo, cientificando da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III - Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal.

Capítulo I

DOS RESPONSÁVEIS PELA PENALIDADE DE MULTA

Art. 3º - São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos neste Decreto, em conformidade com as disposições legais, os seguintes agentes:

I - o condutor do veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações cogentes.

II - o responsável pelos veículos de cada Diretoria ou Secretaria quando:

a) infração for referente à regularização e ao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores;

b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;

c) tratar-se de penalidade de multa prevista no § 8º do artigo 257 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação.

Art. 4º - Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal responsável pelo veículo, solicitará abertura de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades, com o consequente ressarcimento ao erário e apontamento no registro funcional do servidor.

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete ao Setor de Trânsito:

I - receber a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito e encaminhá-la ao Departamento onde o veículo é utilizado;

II - receber o boleto de pagamento da multa e encaminhar ao Departamento onde foi realizada a indicação do condutor, a fim de ser providenciada a autorização de desconto junto à remuneração do servidor.

Art. 6º - Compete ao Departamento onde é lotado o servidor infrator:

I - comunicar o servidor da infração, determinando que assine a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, juntando-se cópia dos documentos pessoais, bem como o CRLV do veículo;

II - encaminhar a Procuradoria Jurídica do Município para assinatura de jurista (designado) e posterior encaminhamento ao órgão competente;

III - receber o boleto de pagamento da multa e comunicar o servidor responsável, determinando que compareça junto a Procuradoria Jurídica para autorização do desconto da penalidade;

§ 1º - Em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o Departamento responsável deverá encaminhar os documentos à Procuradoria Jurídica para que adote as providências cabíveis.

§ 2º - Se for verificado que a Notificação não foi encaminhada no prazo estabelecido, o Diretor do Departamento, responderá por infração grave, mediante procedimento administrativo disciplinar.

Art. 7 º- Compete ao Setor de Contabilidade:

I - receber o processo para pagamento das infrações de trânsito;

II - efetuar a liquidação do empenho e enviar para o Departamento de Tesouraria, para pagamento;

III - encaminhar a documentação ao Setor de Recursos Humanos, para providenciar o desconto junto à folha de pagamento do servidor infrator.

Art. 8º - É de responsabilidade do Setor de Tesouraria efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas ao Departamento de Contabilidade para as providências contidas no inciso III, do artigo anterior.

Art. 9º - Compete à Procuradoria Jurídica do Município:

I - encaminhar a documentação ao órgão competente;

II - elaborar a defesa de autuação ou recurso administrativo, quando for o caso.

Art. 10 - Compete ao Setor de Recursos Humanos:

I - proceder ao desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito;

Parágrafo único - Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa deverá ser computado na rescisão.

Art. 11 - Será de responsabilidade do Secretário da pasta a penalidade/multa oriunda da falta de regularização prévia do veículo.

Parágrafo único - Cabe ao Diretor do Departamento do veículo preencher a notificação com os dados do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

servidor, e, após isso, encaminhar a documentação para assinatura do Procurador do Município.

Capítulo III

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO CONDUTOR

Art. 12 - É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao seu Secretário (a) Municipal qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Setor de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

Art. 13 - O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato de acordo com o estabelecido no artigo 6º deste Decreto.

§ 1º - Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e, após preenchido o formulário de identificação, será fornecida cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado na notificação, em observância à legislação de trânsito.

§ 2º - Fica a critério do condutor infrator o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao setor responsável pelo controle do uso dos veículos e junto ao Setor de Contabilidade.

§ 3º - Quando o condutor negar-se a assumir a responsabilidade pela infração, o Diretor do Departamento competente deverá comunicar o fato a Procuradoria Jurídica, a fim de providenciar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

Art. 14 - O condutor que não assinar a notificação no prazo será responsável pela penalidade de não indicação, conforme previsão no § 8º, do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, além de, se for o caso, responder por sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar.

Capítulo IV

DO DESCONTO

Art. 15 - A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante a Procuradoria Jurídica para colheita de sua assinatura, em 03 (três) vias, na “Notificação para Desconto em Folha de Pagamento” de que trata o ANEXO I deste Decreto, devendo:

I - 01 (uma) via no Departamento a que o servidor estiver lotado;

II - 01 (uma) via ser entregue ao servidor;

III - 01 (uma) via ser encaminhada ao Departamento de Contabilidade, para fins de processamento do desconto, sendo, posteriormente, encaminhada uma cópia ao Setor de Recursos Humanos.

§ 1º - Havendo recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na “Notificação para Desconto em Folha de Pagamento” de que cuida este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificada que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

§ 2º - O parcelamento da penalidade será descontado em parcelas mensais e consecutivas, observado o percentual de comprometimento de desconto dos proventos do servidor/condutor.

Capítulo V

DA DEFESA

Art. 16 - A defesa de autuação ou recurso administrativo será elaborado pela Procuradoria Jurídica, quando, a depender da penalidade imposta, for solicitado pelo servidor infrator.

I - provido o recurso, a respectiva documentação será enviada ao Departamento Transportes para arquivamento;

II - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, o servidor assumirá as responsabilidades dispostas neste Decreto.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigirem o cumprimento das normas disciplinadas neste Decreto, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

§ 1º - A omissão descrita no "caput" deste artigo acarretará a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar para identificação do agente causador do dano ao erário.

§ 2º - Comprovada hipótese de irregularidade será determinada a instauração de sindicância ou administrativa processo administrativo disciplinar, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 18 - Findo o processo administrativo ou sindicância, mantendo-se a responsabilidade do servidor, haverá o desconto na remuneração para proceder à indenização ao erário, bem como a aplicação de eventual penalidade, cujo processo deverá ser encaminhado, devidamente instruído, ao Departamento de Recursos Humanos a fim de que seja efetuado o desconto na folha de pagamento do servidor.

Parágrafo único - Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

Art. 19 - O não cumprimento dos termos deste Decreto pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 20 - O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 21 - Em caso de penalidade envolvendo ambulâncias e não havendo culpa por parte do servidor, a responsabilidade pelo pagamento da penalidade será da Prefeitura Municipal, após a interposição e o resultado do recurso administrativo contra o AIT – Auto de Infração de Transito.

Art. 22 - As infrações cometidas anteriores a data da publicação do presente Decreto, ficará a cargo da Procuradoria Jurídica.

Art. 23 - Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal de nº 007 de 10.02.2010.

Prefeitura Municipal de Tabapuã –SP, aos 03 dias do mês de Abril de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação em local em local de costume, desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Aos __ (__) dias do mês de _____ de 201__, compareceu neste Departamento de Transportes o servidor público municipal Sr. _____, portador do Registro Geral nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, por este foi dito que assume a responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito (Auto de Infração nº _____), no valor total de R$ _____ (_____), sendo realmente o infrator.

_____

SERVIDOR

_____

Assessor Jurídico (autorizado)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Portarias

EMENTAS DE PORTARIAS
PORTARIA Nº. 137/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Assunto: "DISPÕE SOBRE ADMISSÃO DE SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE PEB I".

Servidora: BRUNA DANIELA MASTROCOLLA NADAL

Cargo: Função Pública de Professor de Educação Básica I (PEB I).

Referência: "NIR1".

Admissão por Tempo Determinado: de 03.04.2019 à 20.12.2019.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ - SP
Extrato de Termo Aditivo de Contrato

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2018; Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP - CNPJ. Nº. 45.128.816/0001-33; Contratada: BUFFET MAZZI LTDA - EPP; CNPJ. nº 47.068.770/0001-30; Respaldo Legal: Processo de Licitação nº 13/2018 – Pregão Presencial nº 07/2018; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência Contratual por mais (03) três meses contados a partir de 16/03/2019, ocorrendo seu término em 15/06/2019; Objeto do Contrato original: Fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, com entrega parcelada, para suprimento da Merenda Escolar da Rede de Ensino do Município de Tabapuã; Classificação Orçamentária: 02.28.05 – Divisão de Merenda Escolar: 3.3.90.30. – Material de Consumo / Gêneros de Alimentação; Fontes de Recursos: 01 – Tesouro Municipal; 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS E 05- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS. Data de assinatura: 01/03/2019 - MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ - SP
Extrato de Termo Aditivo de Contrato

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2018; Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP - CNPJ. Nº. 45.128.816/0001-33; Contratada: FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA; CNPJ. nº 58.302.506/0001-35; Respaldo Legal: Processo de Licitação nº 13/2018 – Pregão Presencial nº 07/2018; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência Contratual por mais (03) três meses contados a partir de 16/03/2019, ocorrendo seu término em 15/06/2019; Objeto do Contrato original: Fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, com entrega parcelada, para suprimento da Merenda Escolar da Rede de Ensino do Município de Tabapuã; Classificação Orçamentária: 02.28.05 – Divisão de Merenda Escolar: 3.3.90.30. – Material de Consumo / Gêneros de Alimentação; Fontes de Recursos: 01 – Tesouro Municipal; 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS E 05- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS. Data de assinatura: 01/03/2019 - MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

Homologação / Adjudicação

Despacho da Prefeita em 03/04/2019
Processo de Licitação nº 018/2019 - Pregão Presencial nº 010/2019
-Registro de Preços-

Homologando o procedimento licitatório com base no que consta dos autos do Processo nº 018/2019 – Pregão Presencial nº 010/2019, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, destinados à manutenção em próprios públicos do município de Tabapuã/SP, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as descrições constantes no Anexo I do Edital, em favor das empresas/compromissárias classificadas na seguinte conformidade: EMPRESAS: DANILO DE OLIVEIRA SANCHES – ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.401556/0001-02, vencedora do item 10 pelo valor de R$ 607,50 (seiscentos e sete reais e cinquenta centavos); MACAP - COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE TABAPUÃ – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.115.524/0001-77,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

vencedora dos itens 24 e 31, pelo valor de R$ 11.770,00 (onze mil setecentos e setenta reais); MARIO SERGIO CASLINI CONSTRUTORA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.099.184/0001-17, vencedora dos itens 4; 5; 6; 7; 8; 21; 22; 23 e 27, pelo valor de R$ 78.524,50 (setenta e oito mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos); R.D. VELANI - ELETRICA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 21.329.429/0001-05, vencedora do item 9, pelo valor de R$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais); V.B. MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.675.543/0001-65, vencedora dos itens 3; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20 e 26, pelo valor de R$ 15.740,00 (quinze mil setecentos e quarenta reais) e DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.227.550/0001-58, vencedora dos itens 1; 2; 11; 25; 28; 29 e 30, pelo valor de R$ 4.085,00 (quatro mil e oitenta e cinco reais).VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO (REGISTRO DE PREÇOS): R$ 111.175,00 (cento e onze mil cento e setenta e cinco reais). Autorizando a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido no edital. Município de Tabapuã/SP, 03 de abril de 2019. MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO - Prefeita Municipal. PUBLIQUE-SE.

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 020/2019; Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP - CNPJ. nº 45.128.816/0001-33; Contratada: ROGERIO CARAZOLI 35479934821 , inscrita no CNPJ. sob o nº. 32.918.172/0001-35; Licitação Processo nº. 030/2019, Dispensa nº. 05/2019; Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em treinamento e prática esportiva na modalidade “Tênis de quadra”, para crianças e adolescentes, junto a Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação de Tabapuã; Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2019 ocorrendo seu término em 31/03/2020; Valor total: R$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais); Classificação dos recursos orçamentários: 02.32.01 – Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação 27.813.0023.2065 – Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Esportivas, de Recreação e Lazer, Categoria Econômica: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha nº 556; Fonte de Recurso 01, data da assinatura: 29/03/2019- MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 018/2019; Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP - CNPJ. nº 45.128.816/0001-33; Contratada: WILLIAN LIMA MARTINS DE OLIVEIRA- ARTES MARCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.891.821/0001-47; Licitação Processo nº. 026/2019, Dispensa nº. 03/2019; Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em treinamento e prática esportiva na modalidade “Jiu Jitsu”, para crianças, adolescentes e adultos, junto a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação de Tabapuã; Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2019 ocorrendo seu término em 31/03/2020; Valor total: R$ 10.680,00 (dez mil seiscentos e oitenta reais); Classificação dos recursos orçamentários: 02.32.01 – Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação 27.813.0023.2065 – Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Esportivas, de Recreação e Lazer, Categoria Econômica: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha nº 556; Fonte de Recurso 01, data da assinatura: 28/03/2019- MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal- PUBLIQUE-SE.